



1971 / 2021

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 40 de 29 de maio de 2014 e segue as normas da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras — ICO - Brasil

#### TRIBLINAL PLENO

Cons. Púnio Carneiro da Silva Filho - Presidente
Cons. Ramundo Moreira - Vice-Presidente
Cons. Fernando Vita - Corregedor
Cons. José Alfredo Rocha Dias
Cons. Francisco de Souza Andrade Netto - Diretor da Esc
Cons. Paolo Marconi - Presidente da Segunda Câmara
Cons. Mário Negromonte - Olividor

### PRIMEIRA CÂMARA

Cons. José Alfredo Rocha Dias - Presidente Cons. Francisco de Souza Andrade Netto Cons. Mário Negromonte Auditor Alex Cerqueira de Aleiuia Auditor Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

### SEGUNDA CÂMARA

Cons. Paolo Marconi - Presidente Cons. Ramundo Moreira Cons. Fernando Vita Auditor António Carlos da Silva Auditor José Cláudio Mascarenhas Ventim Auditor António Emanuff Andreade de Soliza

### CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Alex Cerqueira de Aleiuia Antônio Carlos da Silva Antônio Emanuel Andrade de Souza José Cláudio Mascarenhas Ventin Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (PROCURADORES)

Camila Vasquez Gomes Negromonte - Procuradora Chefe Aline Paim Moniteiro Rego Rio Branco Guilherme Costa Macedo Danilo Diamantino Gomes da Silva

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves,  $n^{\circ}$  495, Plataforma 05, Avenida 4 Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

Orientar e fiscalizar os jurisdicionados na gestão dos recursos públicos municipais, em brnefício da sociedade.

## VISÃO DE FUTURO

Ser reconhecido pela sociedade como instituição de controle externo essencial para aperfeiçoamento da administração pública municipal.

## **VALORES**

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE	
TRIBUNAL PLENO	1
CÂMARAS	3
2°CÂMARA	
NOTIFICAÇÕES	4
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	4
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA	8
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	8

## TRIBUNAL PLENO

### **TRIBUNAL PLENO**

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 04.05.2021.

(íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 06348e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de CONDEÚBA. Denunciado: Sr. Silvan Baleeiro de Sousa. Denunciante: Empresa Júlio César Oliveira EIRELLI. Relator: Conselheiro Paolo Marconi. Decisão: Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte.

Processo nº 06429e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUÍPE. Denunciado: Sr. José Carlos de Matos Soares. Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA - EPPPRIME. Relator: Conselheiro Paolo Marconi. Decisão: Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte.

Processo nº 00167e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO. Denunciado: Sr. José Adriano da Silva. Denunciante: Sr. José Carlos Leão Barretto de Araújo. Relator: Conselheiro Fernando Vita. Decisão: Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. Ato: Acórdão nº 00167e20/2021.

Processo nº 13455e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CANARANA. Denunciado: Sr. Ezenivaldo Alves Dourado. Procuradora: Sra. Bartira dos Santos Pereira - OAB/BA nº 53389. Relator: Conselheiro Fernando Vita. Decisão: Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$1.477.900,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos reais) à conta do FUNDEB pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Federal, bem



SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA 6 DE MAIO DE 202 ANO VII N° 1.616





como advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Acórdão nº 13455e20/2021.

Processo nº 17103e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAMBÉ, exercício de 2017-2018. Denunciado: Sr. Eduardo Coelho de Paiva Gama. Relator: Conselheiro Fernando Vita. Decisão: Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil, quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$348.165,40 (trezentos e guarenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais, guarenta centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. Ato: Acórdão nº 17103e30/2021. Processo nº 06305e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de NOVA ITARANA. Denunciados: Sr. Antônio Dannilo Italiano de Almeida (Prefeito) e Sr. Danilo José de Souza Vieira (Pregoeiro). Denunciante: Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. Relator: Conselheiro Mário Negromonte. Decisão: Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator. Processo nº 06512e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno

Processo nº 06512e21 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. Denunciada: Sra. Juliana Pereira Araújo Leal. Denunciante: Empresa V L S Locação de Máquinas, Equipamentos, Comércio e Serviços EIRELLI. Relator: Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Decisão: Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Paolo Marconi e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte.

Processo nº 10615e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA DO POÇO. Denunciado: Sr. Manoel Carneiro Filho. Denunciantes: Sr. Laertte Oliveira Souza e Sr. Roque de Almeida Lima. Procurador: Sr. João Clymaco Teixeira - OAB/BA nº 10930. Relator: Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Decisão: Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Paolo Marconi e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. Ato: Acórdão nº 10615e19/2021.

Processo nº 14524e20 - Denúncia referente à Câmara Municipal de MATINA. Denunciado: Sr. Valdevino Menez Costa. Denunciantes: Sr. Janser Alves Fonseca e Sr. Fábio Cardoso Alves - Vereadores. Relator: Conselheiro Raimundo Moreira. Decisão: Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$965,17 (novecentos e sessenta e cinco reais, dezessete centavos) pelo Gestor. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Fernando Vita, Paolo Marconi, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. Ato: Acórdão nº 14524e20/2021.

Processo nº 07158e20 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, exercício de 2019. Gestor/Responsável: Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim. Relator: Conselheiro Paolo Marconi. Redator do Pleno: Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Decisão: Aprovação, com ressalvas aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. Votaram os Conselheiros: o Relator do processo, Conselheiro Paolo Marconi, encaminhou seu voto pela Rejeição, com aplicação de multas ao Gestor nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Fernando

Vita; o Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna, por defender a aplicação da Instrução TCM nº 003/2018, encaminhou voto divergente, pugnando pela Aprovação, com ressalvas, das contas examinadas, suprimida a segunda multa sugerida pelo Relator, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira e Mário Negromonte, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor o voto divergente do Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna, resultando o decisório na Aprovação, com ressalvas aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), além de determinação para adoção de providências por parte do Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. **Ato:** Parecer Prévio nº 07158e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 07158e20/2021.

Processo nº 06457e20 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAMARAJÚ, exercício de 2019. Gestor/Responsável: Sr. Marcelo Angenica. Relator: Conselheiro Mário Negromonte. Decisão: Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$34.773,45 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais, quarenta e cinco centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. Votaram os Conselheiros: o Relator do processo, Conselheiro Mário Negromonte, encaminhou seu voto pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$34.773,45 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais, quarenta e cinco centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna; o Conselheiro Paolo Marconi, por discordar da aplicação da Instrução TCM nº 003, encaminhou voto divergente, em função da extrapolação do limite de despesas com pessoal, no sentido da Rejeição das contas, acrescendo ao decisório a aplicação de uma segunda multa ao Gestor, na importância de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, conforme previsto na LRF, tendo sido seguido pelo Conselheiro Fernando Vita, ficando a votação decidida por 4 x 2 (quatro votos a dois). Ao final, o Senhor Presidente proclamou como vencedor, na íntegra, o voto do Conselheiro Mário Negromonte, pela Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$34.773,45 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais, quarenta e cinco centavos) pelo Gestor, além de determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. Ato: Parecer Prévio nº 06457e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06457e20/2021.

Processo nº 05419e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Empresa Municipal de Água e Saneamento S/A - EMASA de ITABUNA, exercício de 2018. Interessado: Sr. Jader Martins Guedes. Relator: Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. Decisão: Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição das contas, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$7.000,00 (sete mil reais). Votaram com o Relator: Conselheiros Raimundo Moreira, Fernando Vita, Mário Negromonte, Paolo Marconi e Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. Ato: Acórdão nº 05419e20/2021.

Processo nº 09306e20 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 09576e18, relativa à Prefeitura Municipal de FILADÉLFIA. Interessado: Sr. Lourivaldo Pereira Maia. Procurador: Sr. Ney Gutemberg Maia Costa Bonfim - OAB BA nº 40 528. Relator: Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Decisão: Negado provimento. Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Mário Negromonte e Paolo Marconi. Foi presente o







Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte.

Processo nº 06481e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de CARAVELAS, exercício de 2019. Interessado: Sr. Sílvio Ramalho da Silva. Relator: Conselheiro Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'anna. Decisão: Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$6.000,00 (seis mil reais). Votaram com o Relator: Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Fernando Vita, Paolo Marconi e Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Camila Vasquez Gomes Negromonte. Ato: Parecer Prévio nº 06481e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06481e20/2021.

## CÂMARAS

## 2ª CÂMARA

### 2ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 10<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 28.04.2021.

Processo nº13059e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VERA CRUZ. Denunciados: Sr. Marcus Vinicius Marques Gil e Sr. Raimundo Pereira Gonçalves Filho. Denunciante: Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. Relator: Conselheiro Raimundo Moreira. Decisão: Arquivamento, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 13059e20/2021.

Processo nº12298e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IBIRAPUĂ. Denunciado: Sr. Calixto Antônio Ribeiro. Denunciante: DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Raimundo Moreira. Decisão: Parcialmente procedente, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor, e determinação de realização de Auditoria, pela Área Técnica. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 12298e20/2021.

Processo nº12770e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TUCANO. Denunciado: Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos. Denunciante: DAP - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Fernando Vita. Decisão: Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 12770e20/2021.

<u>Processo nº17006e19 -</u> Aposentadoria por Invalidez da Servidora Maria Rosa de Souza Fernandes. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Cartegiane Alves da Silva. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº17006e19/2021.

<u>Processo nº01862e20 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor</u> Jefferson Ledoux Costa Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator**: Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão**: Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator**: Conselheiros Paolo

Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato**: Acórdão nº01862e20/2021.

QUINTA-FEIRA

Processo nº01138e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Maria José Oliveira de Arimateia. Entidade: Instituto de Previdência de JUAZEIRO. Gestor/Responsável: Sr. Antônio Carlos dos Santos. Relator: Auditor Antônio Carlos da Silva. Decisão: Legal para fins de registro. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº01138e20/2021.

Processo nº11321e20 - Pensão de Ivonice de Santana Olímpio. Dependente do ex-segurado Cristino Gomes Olímpio. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de FILADÉLFIA. Gestor/Responsável: Sr. Fernando de Jesus. Relator: Auditor Antônio Carlos da Silva. Decisão: Legal para fins de registro. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº11321e20/2021.

Processo nº15041e20 - Pensão de Osvaldina Barros Pereira. Dependente do ex-segurado Noel Sabino Bispo Pereira. Entidade: Diretoria de Previdência de SALVADOR. Gestor/Responsável: Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. Relator: Auditor Antônio Carlos da Silva. Decisão: Legal para fins de registro. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº15041e20/2021.

Processo nº16881e20 - Pensão de Nélia Maria Peixoto Santana da Silva. Dependente do ex-segurado Roberto Luiz Guimarães Lopes da Silva. Entidade: Diretoria de Previdência de SALVADOR. Gestor/Responsável: Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. Relator: Auditor Antônio Carlos da Silva. Decisão: Legal para fins de registro. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº16881e20/2021.

Processo nº08846e19 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor Gildevan Soares de Souza. Entidade: Fundo de Previdência Municipal de BONITO. Gestor/Responsável: Sr. Raimundo Teles Alves. Relator: Auditor Antônio Emanuel. Decisão: Legal para fins de registro. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº08846e19/2021.

Processo nº06126e20 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Maria Angelica Neves Costa. Entidade: Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI. Gestor/Responsável: Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães. Relator: Auditor Antônio Emanuel. Decisão: Legal para fins de registro. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº06126e20/2021.

<u>Processo nº01158e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de</u> Contribuição da Servidora Benedita dos Santos. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos dos Santos. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. **Ato:** Acórdão nº01158e20/2021.

Processo nº06829e20 - Contas da Câmara Municipal de DÁRIO MEIRA, exercício de 2019. Gestor/Responsável: Sr. Antônio Carlos Cerqueira Fernandes. Relator: Conselheiro Paolo Marconi. Decisão: Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Votaram com o Relator: Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 06829e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06829e20/2021.





Processo nº06544e20 - Contas da Câmara Municipal de ITAGIMIRIM, exercício de 2019. Gestor/Responsável: Sr. Júnior Carlos Rodrigues dos Santos. Relator: Conselheiro Paolo Marconi. Decisão: Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte do Gestor. Votaram com o Relator: Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 06544e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06544e20/2021.

Processo nº06586e20 - Contas da Câmara Municipal de IUIÚ, exercício de 2019. Gestor/Responsável: Sr. Reinaldo Rodrigues Sales. Relator: Conselheiro Paolo Marconi. Decisão: Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), assim como ressarcimento com recursos pessoais do montante de R\$4.985,00 (quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais) pelo Gestor, além de determinação para lavratura de Termo de Ocorrência. Votaram com o Relator: Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 06586e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06586e20/2021.

Processo nº06770e20 - Contas da Câmara Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, exercício de 2019. Gestor/Responsável: Sr. Luciano Gomes Lisboa. Relator: Conselheiro Paolo Marconi. Decisão: Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de determinação para lavratura de Termo de Ocorrência. Votaram com o Relator: Conswelheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 06770e20/2021 e Deliberação de Imputação de Débito nº 06770e20/2021.

Processo nº14666e20 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, no exercício de 2020. Gestor/Responsável: Sr. Petrônio de Campos Cordeiro Neto. Relator: Auditor Antônio Carlos da Silva. Decisão: Legal para fins de registro. Votaram com o Relator: Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador, Dr. Guilherme Costa Macedo. Ato: Acórdão nº 14666e20/2021.

## **NOTIFICAÇÕES**

## Notificações Secretaria Geral

## EDITAL Nº 351/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

### GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
MARCUS PAULO	PREFEITURA MUNICIPAL	11491e20
ALCANTARA BOMFIM	DE JUAZEIRO	

#### GABINETE DO CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
GILSON BEZERRA DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL	05756e21
DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO	06170e21
GILSON MANOEL FONSECA (PREFEITO DE ENTE CONSORCIADO NO EXERCÍCIO DE 2017 E PREFEITO DE ITAGIBÁ)	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ-CPISRJ	04957e21
MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA (PREFEITA DE ENTE CONSORCIADO NO EXERCÍCIO DE 2017 E PREFEITA DE IPIAÚ)	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JEQUIÉ-CPISRJ	04964e21

### GABINETE DO CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
EDUARDO LIMA VASCONCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO	06343e21
AMARIO DOS SANTOS SANTANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	04919e21

Salvador, 05 de maio de 2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho Presidente

### EDITAL Nº 352/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa OURO VERDE SERVIÇOS DE COLETA E SANEAMENTO EIRELI, para tomar ciência dos autos do Processo e-TCM nº 15984e20, e, querendo, apresentar as razões e documentos que entender necessários, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da sua publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna (gabconsfn@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de maio de 2021.

# Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO Presidente

## EDITAL Nº 353/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. José Carlos de Matos Soares, Prefeito do Município de Riachão do Jacuípe, para que tome conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do Processo e-TCM nº 06608e21, e apresentar razões de defesa que entender cabíveis, no prazo regimental de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir de sua publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão

QUINTA-FEIRA



Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paolo Marconi (gabconspm@tcm.ba.gov.br),** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 05 de maio de 2021.

# Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO Presidente

### EDITAL Nº 354/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Roberto Venancio dos Santos, Prefeito do Município de Tapiramutá, e o Sr. Paulo Leal Lima de Araújo, Pregoeiro do Município de Tapiramutá, no exercício de 2021, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do Processo e-TCM n° 06306e21, e, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da sua publicação, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (através do e-mail: gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 05 de maio de 2021.

# Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO Presidente

## EDITAL Nº 355/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. José Henrique Silva Tigre, Prefeito do Município de Belo Campo, e o Sr. Jesiel Santos Viana, Pregoeiro do Município de Belo Campo, no exercício de 2021, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do Processo e-TCM nº 05377e21, e, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias, corridos contados a partir da sua publicação, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente, em meio eletrônico (através do e-mail: gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo "PDF" que faculte acesso as pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 05 de maio de 2021.

## Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO Presidente

### DESPACHOS DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

### PROCESSO N° 06306e21 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA

Despacho: "Sendo condição sine qua non para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do fumus boni juris e do periculum in mora, importa destacar, no presente caso, que esta Relatoria não vislumbrou a presença dos referidos requisitos, tampouco o risco na realização da licitação pelo critério de julgamento menor valor global do lote, cujos itens possuem características similares, se resguardando, portanto, a emitir pronunciamento final após a notificação da Administração Municipal para apresentar defesa acerca dos fatos narrados na presente Denúncia e a manifestação do Ministério Público Especial de Contas.

Deste modo, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar a notificação do Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, no endereço eletrônico marcalrepresentacao@gmail.com, para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão, bem como a notificação dos Srs. Roberto Venancio dos Santos (Prefeito do Município de Tapiramutá e Paulo Leal Lima de Araújo (Pregoeiro), no exercício de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, para que tomem conhecimento da decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários."

Publique-se.

Salvador, 05 de maio de 2021.

## PROCESSO N° 05377e21 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

Despacho: "Sendo condição sine qua non para a concessão das medidas cautelares a presença cumulativa do fumus boni juris e do periculum in mora, importa destacar, no presente caso, que esta Relatoria não vislumbrou a presença dos referidos requisitos, tampouco o risco na realização da licitação pelo critério de julgamento menor valor global do lote, cujos itens possuem características similares, se resguardando, portanto, a emitir pronunciamento final após a notificação da Administração Municipal para apresentar defesa acerca dos fatos narrados na presente Denúncia e a manifestação do Ministério Público Especial de Contas.

Deste modo, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar a notificação do Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, no endereço eletrônico marcalrepresentacao@gmail.com, para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão, bem como a notificação dos Srs. José Henrique Silva Tigre (Prefeito do Município de Belo Campo e Jesiel Santos Viana (Pregoeiro), no exercício de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA e mensagem por correio eletrônico, para que tomem conhecimento da decisão e, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, exercitem os seus direitos de defesa e prestem os esclarecimentos que entenderem necessários."

Publique-se.

Salvador, 05 de maio de 2021.







#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

Processo e-TCM nº 06608e21

**DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR** 

Prefeitura de Riachão do Jacuípe

DENUNCIANTE: PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

**DENUNCIADO: José Carlos de Matos Soares** (Prefeito)

Exercício Financeiro: 2021 Relator: Cons. Paolo Marconi

### **DECISÃO CAUTELAR**

A empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. apresentou denúncia com pedido cautelar, protocolada e encaminhada a esta Relatoria em 29/04/2021, contra a Prefeitura de Riachão do Jacuípe, representada pelo Prefeito, Sr. José Carlos de Matos Soares, em decorrência de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 004/2021 (processo administrativo nº 094/2021), estimado em R\$ 2.825.861,50, que objetiva a contratação:

"(...) da prestação de serviços especializados de intermediação de atividades vinculadas à gestão de abastecimento de combustíveis automotivos com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para a frota do Município (...)."

A denunciante questiona a omissão, no instrumento convocatório, quanto à <u>utilização de taxas de administração negativas</u>, vez que "não consta a vedação, mas também não informa essa possibilidade (...) e muitas empresas podem alegar, no momento da sessão que 'eu não sabia' (...)", além da <u>necessidade de aprovação de software pela Administração</u>, para fins de <u>qualificação técnica</u> (item 3.6.9 do edital), em descumprimento aos art. 3° e 44, da Lei n° 8.666/93, requerendo sua alteração pela Prefeitura.

Em razão da data da sessão de abertura, que teria ocorrido em **28/04/2021**, às 11:00h (*periculum in mora*), e do *fumus boni iuris*, devido às supostas irregularidades mencionadas, que violariam o princípio da ampla competitividade, as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, requereu a concessão de medida cautelar para "suspensão liminar do procedimento licitatório" até o julgamento definitivo desta demanda.

É o que cabe relatar.

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que as licitações se destinam à garantir a observância do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processadas em conformidade com os princípios administrativos, dentre eles o da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Para tanto, no julgamento das propostas, "a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei", sendo "vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa (...) elidir o princípio da igualdade entre os licitantes" (§1º, e o caput do art. 44, Lei nº 8.666/93).

A divulgação do **Pregão Eletrônico (SRP)** nº **004/2021** (processo administrativo nº 094/2021) decorreu do cancelamento do **Pregão Eletrônico (SRP)** nº **001/2021** (processo administrativo nº 037/2021) - *dada a identidade entre os serviços licitados* -, realizado no mesmo Município, que foi objeto da denúncia com pedido cautelar nº 03.511e21, deferida por esta Relatoria em **02/03/2021**, com determinação de suspensão do certame.

Dos cinco apontamentos feitos naquela denúncia, apresentada pela mesma empresa - *PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA* -, três justificaram o deferimento da medida cautelar, quais sejam:

"(...) estão presentes, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021, exigências que, a princípio, carecem de justificativas - vedação de taxa de administração negativa (1); exigência de rede credenciada em todo Estado da Bahia (2); e, comprovação da regularidade de aferição metrológica das bombas de combustível (5) -, e por isso legitimam a concessão da medida cautelar, à luz do art. 201 do Regimento Interno TCM ("fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito")".

Os outros dois - declaração pela interessada "de que possui rede credenciada de postos de abastecimento (...) instalados na cidade de Riachão do Jacuípe", antes da assinatura de contrato (3); e necessidade de aprovação de software pela Administração, para fins de qualificação técnica (4) - não demonstraram, num primeiro momento, ilegalidade.

Diante disso, a denunciante reproduz dois questionamentos nesta nova licitação - *Pregão Eletrônico (SRP) nº 004/2021* -, vez que, no seu entendimento, permanecem irregulares.

A respeito da <u>omissão quanto à utilização de taxas de administração negativas</u> (1), o que houve foi a supressão dessa vedação - <u>anteriormente prevista no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2021 -</u>, com imposição, pela Prefeitura de Riachão do Jacuípe, apenas de <u>limite máximo</u>, conforme item 5, do Termo de Referência do edital (doc. 01):

### "5. Critério de Julgamento da Proposta

As licitantes deverão apresentar percentual correspondente à taxa administrativa pelos serviços prestados, que deverá ser aplicada sobre o valor total de gastos estimados com abastecimento de combustéiveis, já considerados inclusos os tributos, tarifas, cartões magnéticos, materiais, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do Contrato, <u>não podendo, contudo, a taxa administrativa ser maior que 5% (cinco por cento):"</u> (grifos nossos)

A modificação do parâmetro apresentado pela Administração Pública, no instrumento convocatório, evidencia a permissão de qualquer taxa menor do que 5%, <u>o que inclui taxas administrativas negativas</u>, cujo "critério de julgamento das propostas será o de menor percentual correspondente à taxa (...) citada", o que, num primento momento, demonstra regularidade.

Quanto à <u>necessidade de aprovação de software pela Administração, para fins de qualificação técnica</u> - item **3.6.9** do edital - (**2**), a Lei nº 8.666/93 permite que a Administração inclua, para comprovar a qualificação técnica dos interessados, outras exigências e documentos além daqueles previstos no art. 30, desde que <u>pertinentes e relevantes</u> ao serviço licitado, como demonstra ser o caso do Pregão Eletrônico - SRP nº 04/2021.

Neste Pregão, tendo em vista que seu objeto inclui "a disponibilidade, instalação e manutenção de sistema informatizado", a previsão do item 3.6.9 - apresentação e aprovação de plataforma informatizada demonstra pertinência com os serviços que estão sendo licitados, especialmente porque, conforme justificativa apresentada no mesmo Termo de Referência:

### "2. Da Justificativa

2.2 (...) a utilização da ferramenta informatizada permite a este Município o registro, monitoramento, gerenciamento e armazenamento de dados de abastecimento da sua frota, possibilitando a centralização da gestão de abastecimento, bem como a flexibilização na escolha do posto de abastecimento de combustíveis pertencente à rede credenciada (...)"

**QUINTA-FEIRA** 





Diante disso, por configurar elemento essencial à execução contratual, a aprovação dos softwares fornecidos pela contratada, em cognição sumária, também demonstra pertinência e regularidade ao serviço de gerenciamento licitado.

Ante o exposto, ausente o "fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito" -, conforme art. 201 do Regimento Interno TCM, INDEFIRO o pedido cautelar formulado pela denunciante para suspensão do Pregão Eletrônico -SRP nº 004/2021 (processo administrativo nº 094/2021), da Prefeitura de Riachão do Jacuípe.

#### Determino à Secretaria Geral - SGE:

a notificação do Prefeito de Riachão do Jacuípe, Sr. José Carlos de Matos Soares, nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, caput, do Regimento Interno TCM, para que tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 dias, bem como a cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 04/2021.

2) a cientificação da denunciante a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 05 de maio de 2021.

### Processo nº 07375e21 Prefeitura do Município de Palmeiras

Despacho: "Autoriza-se, excepcionalmente, a prorrogação de prazo para apresentação de defesa do Processo nº 16361e20, por mais 10 dias, a contar da publicação."

Publique-se.

Salvador, 05 de maio de 2021.

### DESPACHO DA 5ª GERÊNCIA DE EXAME DE CONTAS (GECON)

### Processo nº 07213e21

Despacho: "Foi concedida excepcionalmente a prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, devidamente autorizada pela SCE - Superintendência de Controle Externo - DOC nº 5 - ETCM, fundamentada na competência delegada na Ordem de Serviço nº 02/2020, item II, publicada no Diário Oficial TCM/BA de 24 de janeiro de 2020.

A solicitação foi efetuada pelo Processo E-TCM nº 07213e21 pela Srª Yhonara Rocha de Almeida Freire, Ex-Prefeita do Município de Ourolândia, objetivando trazer aos autos documentos do Processo E-TCM nº 18713e19 referentes a Prestação de Contas de valores repassados ao título de subvenção social pela Prefeitura Municipal de Ourolândia para a Entidade: Associação de Coleta Seletiva e Catadores de Materiais Recicláveis do Estado da Bahia - ASCOSEBA."

Publique-se.

Salvador, 05 de maio de 2021.

## Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA **REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO** 

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s)ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21°, §1° da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspetoria Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico http://e.tcm.ba.gov.br, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### 11ª Inspetoria Regional de Controle Externo - Irecê

			(
PROC N°	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02791e21	CELSO LOULA DOURADO, RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL	Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO	07/2020 a 12/2020
02803e21	UBIRACI ROCHA LEVI	Prefeitura Municipal de UIBAÍ	07/2020 a 12/2020

### 3 a Inspetoria Regional de Controle Externo - Santo Antonio de Jesus

PROC N°	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02612e21	JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	Prefeitura Municipal de AMARGOSA	07/2020 a 12/2020

## 4 a Inspetoria Regional de Controle Externo - Itabuna

PROC N°	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
02225e21	NAELITON ROSA PINTO	Prefeitura Municipal de ITAPÉ	07/2020 a 12/2020

## 5 a Inspetoria Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC N°	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03527e21	NAARA LIMA DUARTE	Câmara Municipal de ITAPETINGA	07/2020 a 12/2020
02367e21	MARLON SOUSA SANTOS	Câmara Municipal de MACARANI	07/2020 a 12/2020







02368e21	FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA JÚNIOR	Câmara Municipal de MAETINGA	07/2020 a 12/2020
02369e21	LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA	Câmara Municipal de MAIQUINIQUE	07/2020 a 12/2020
02711e21	PARMÊNIO DE SOUSA LIMA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - MACARANI	07/2020 a 12/2020

### 6 a Inspetoria Regional de Controle Externo - Jequié

PROC N°	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
05315e21	ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS	Prefeitura Municipal de IRAMAIA	07/2020 a 12/2020

Salvador, 5 de maio de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho Presidente

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO PERÍODO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s)ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa complementar, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15, em face do reexame sobre os dados ou esclarecimentos prestados após reabertura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA relativo ao(s) processo(s) de prestação de contas do(s) períodos abaixo especificado(s).

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DAUJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMANTAR', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - EDUCAÇÃO' e 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - SAÚDE', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspetoria Regional de Controle Externo do período, **após sua reabertura**, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico **http://e.tcm.ba.gov.br**, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO COMPLEMANTAR será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

### 9 a Inspetoria Regional de Controle Externo - Serrinha

PROC N°	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
13637e20	ABEL ALVES ARAÚJO	Prefeitura Municipal de CIPÓ	01/2020 a 06/2020

Salvador, 5 de maio de 2021

Cons. Plínio Carneiro Filho Presidente

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

## LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
05995e21	248/21	Luciano Conceição Moreira	2011/2016	30 dias	03.05.2021
05653e21	251/21	Danilo Diamantino Gomes da Silva	2013/2018	30 dias	24.05.2021
05795e21	252/21	Alexandra Karina Coutinho e Silva	2011/2016	30 dias	22.04.2021

ATO N° 250/21, RESOLVE: declarar vago a Função Gratificada de Assistente, símbolo TCM-FG03, deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em razão do falecimento do servidor MÁRIO VALBERTO NUNES TAVARES, cadastro nº 217.326, ocupante do cargo de Técnico Administrativo do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com fulcro no art. 44, inciso IV c/c art. 45, da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

ATO N° 253/21, RESOLVE: considerar designado, o servidor HUMBERTO FERNANDES FRAGA, cadastro nº 217.709, para responder, pelo cargo em comissão de Gerente da 1ª Gerência de Exame de Contas - 1ª GECON, símbolo DAS-3, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, ALEXANDRA KARINA COUTINHO E SILVA, em gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 22.04.2021.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 016/21, RESOLVE:** considerar alterada a lotação do servidor **MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO COSTA,** cadastro nº 000.975, que passou a servir na Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, a partir de 20 de abril de 2021.

Processo: TCM nº 06618e21

Interessado: **Emmanoel Bastos dos Reis** Assunto: Prorrogação de Férias - **DEFERIDO** 

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2021, tendo como objeto selecionar as melhores propostas de preço para Registro, com limite máximo de valor, visando a contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de produtos de higiene pessoal (Papel Higiênico e Papel Toalha), para atender as necessidades nas dependências do prédio sede, localizado na Avenida 4ª, edifício Cons. Joaquim Batista Neves, Plataforma V, nº495, Centro Administrativo da Batis/CAB, e nas dependências do prédio do DNOCS, localizado na Av. Ulisses Guimarães nº630, em Lote Único, tendo como critério de julgamento Menor Preço, que declara habilitada e vencedora da licitação para o Lote Único a empresa IMPERATRIZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- CNPJ Nº01.649.999/0001-67, com o valor readequado de R\$75.249,96 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Publique-se.

Em, 04/05/2021.

Cons. Plínio Carneiro Filho Presidente TCM-BA